

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.1.** As presentes condições gerais de compra da **ECODEPUR** (“Comprador”) aplicam-se à compra de mercadorias e à contratação de serviços com base em encomendas efetuadas pelo Comprador.
- 1.2.** Apenas reconhecemos condições gerais de compra do Fornecedor que sejam contrárias ou divergentes das nossas condições gerais de compra se concordarmos expressamente, por escrito, com a sua validade.
- 1.3.** As nossas condições gerais de compra serão igualmente aplicáveis se aceitarmos e pagarmos as mercadorias fornecidas sem reservas, tendo conhecimento de que as condições de compra do Fornecedor são contrárias ou divergem das nossas Condições de Compra.
- 1.4.** Estas condições de compra aplicam-se a todas as transações com o Fornecedor.

2. ENCOMENDAS

- 2.1.** As consultas do Comprador ao Vendedor quanto a mercadorias e serviços e condições de fornecimento ou pedidos do Comprador para uma proposta de contrato não vinculam de modo algum o Comprador.
- 2.2.** As encomendas, os contratos e os prazos de fornecimento deverão ser deduzidos a escrito.
- 2.3.** Os acordos verbais de qualquer tipo – incluindo os aditamentos subsequentes – só serão vinculativos se confirmados por nós por escrito ou por via eletrónica (por e-mail).
- 2.4.** Salvo acordo separado em casos individuais, não suportaremos quaisquer custos e não receberemos qualquer remuneração por visitas, planeamento e outros trabalhos preliminares realizados pelo Fornecedor relacionados com a apresentação de propostas.
- 2.5.** Quaisquer alterações às condições presentes nas NOTAS DE ENCOMENDAS, deverão ser comunicadas à ECODEPUR por escrito, 3 dias após a receção da Confirmação de Encomenda, caso contrário, as mesmas serão consideradas aceites.

3. PREÇOS / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Os preços acordados são vinculativos.
- 3.2.** O pré-requisito para o pagamento é a existência de uma fatura válida em todos os tramites legais.
- 3.3.** Se o processamento pelo Comprador for atrasado devido à falta ou incorreção de um ou vários dos dados, o prazo de pagamento acordado com o Fornecedor será prorrogado pelo período do atraso.
- 3.4.** O prazo de pagamento terá início após a receção da fatura do Fornecedor, mas não antes da entrega ou receção completa das mercadorias/prestação dos serviços que nos são devidos.
- 3.5.** Os pagamentos não constituem um reconhecimento da conformidade do fornecimento ou do serviço com o contrato.
- 3.6.** Quaisquer alterações às condições aqui apresentadas, deverão ser comunicadas à ECODEPUR por escrito, 3 dias após a receção da Confirmação de Encomenda, caso contrário, as mesmas serão consideradas aceites.

4. FORNECIMENTO / QUALIDADE / AMBIENTE/ CONTROLO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS

- 4.1.** O Fornecedor garante que a mercadoria cumpre as especificações acordadas.
- 4.2.** O Comprador inspecionará as mercadorias após o fornecimento no que respeita à identidade (conformidade com as mercadorias e requisitos enumerados na encomenda, prazos de fornecimento e presentes condições gerais de compra), integridade, danos de transporte ou outros danos visíveis do exterior e documentação obrigatória.
- 4.3.** O Comprador notificará de imediato o Fornecedor sobre quaisquer fornecimentos incorretos, inadequados, qualquer dano detetado ou documentação incorreta ou em falta.
- 4.4.** O Fornecedor otimiza o seu produtos/serviços através das melhores práticas ambientais (Ex: equipamentos de baixo consumo; componentes elétricos/ eletrónicos sem produtos perigosos; capacidade de reparação dos equipamentos; uso de material reciclado; utilização de produtos amigos do ambiente; gestão / manutenção da frota; redução das emissões de CO2 da frota; otimização das rotas / logística, etc.).

4.5. Equipamentos eletromecânicos

O Fornecedor deve garantir que:

- a) São respeitados os requisitos da marcação CE;
- b) São acompanhados da declaração de conformidade;
- c) São acompanhados dos respetivos manuais de utilização/ instrução em língua portuguesa;
- d) São acompanhados de toda a documentação associada aos mesmos, nomeadamente as suas especificações;
- e) Possuem certificação ambiental do produto ou organização (se aplicável);
- f) Possuem etiqueta energética do produto;
- g) Declaram o desempenho energético;
- h) Realizam o pagamento a uma entidade de gestão de resíduos.

4.6. Matérias Primas

O Fornecedor deve garantir que:

- a) São respeitados os requisitos da marcação CE, se aplicável;
- b) São acompanhados da declaração de conformidade;
- c) São acompanhados dos respetivos manuais de utilização/ instrução em língua portuguesa;
- d) Mantém boas práticas ambientais

4.7. Equipamento Proteção Individual (EPI's)

O Fornecedor deve garantir que:

- a) São respeitados os requisitos da marcação CE;
- b) São acompanhados dos respetivos manuais de utilização em língua portuguesa;
- c) São acompanhados de toda a documentação associada aos mesmos, nomeadamente as suas especificações;
- d) Os equipamentos cuja diretiva possuem prazo de validade, devem apresentar uma data de fabrico inferior a 1 (um) ano.

4.8. Produtos Químicos

O Fornecedor garante que:

- a) Os mesmos são acompanhados dos documentos em cumprimento do Regulamento REACH;
 - b) Ficha de Dados de Segurança (FDS);
 - c) Ficha Técnica (em Língua Portuguesa).
- O Comprador poderá decidir devolver os produtos, sem qualquer custo associado, caso não respeitem os respetivos Regulamentos e Diretivas Comunitários, bem como todas as Disposições Legais aplicáveis.

4.9. Máquinas e equipamentos de trabalho

Considera-se máquina todo o equipamento em que uma das partes é móvel em resultado de energia obtida de uma fonte externa (eletricidade, combustível) ou armazenada (mola, peso) e tendo em vista uma aplicação definida. Encontram-se ainda abrangidos por este conceito os componentes de segurança, equipamentos intermutáveis, acessórios de elevação, dispositivos amovíveis de transmissão mecânica, as instalações complexas e as quase-máquinas.

O Fornecedor deve garantir que os equipamentos:

- a) Respeitam os requisitos relativos a marcação CE, garantindo os elementos: marca, endereço do fabricante (ou seu representante), ano de fabrico, número de série;
- b) São acompanhados da Declaração CE em Língua Portuguesa;
- c) São acompanhados do manual de instruções em língua portuguesa;
- d) Estão munidos de avisos e pictogramas.

4.10. Empresas de transporte

O Fornecedor garante que:

- a) Possui alvará de transporte de mercadorias de acordo com o país/região;
- b) Mantém boas práticas ambientais;
- c) Tem capacidade de agir em caso de emergência – incêndio/derrame.

4.11. Laboratórios / Empresa de Calibração

O Fornecedor garante que:

- a) Possui acreditação;
- b) Possui certificados de calibração e faz verificações dos equipamentos de medição.

4.12. Empresa de Manutenção AVAC | Equipamentos de Refrigeração

O Fornecedor garante que:

- a) Possui certificação;
- b) O técnico que proceder à instalação/ manutenção está devidamente habilitado para o efeito, com a devida certificação;
- c) Possui certificados de calibração e faz verificações dos equipamentos de medição.

4.13. Empresas Gestoras de Resíduos

O Fornecedor garante que:

- a) Possui Alvará de Operador de Gestão de Resíduos (OGR) emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- b) Possui Licenciamento ambiental de acordo com o tipo de atividade (armazenamento, tratamento, transporte, valorização ou eliminação).

4.14. Empresas SST e Medicina no Trabalho

O Fornecedor garante que:

- a) A empresa deve estar autorizada pela ACT para Serviço Externo de Segurança no Trabalho e Serviço Externo de Medicina do Trabalho.

4.15. Serviços

O Fornecedor garante que

- a) Possui Apólice de Seguro de acidentes de trabalho, com respectivo pagamento e lista de trabalhadores abrangidos;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil e respectivo pagamento
- c) Alvará, caso aplicável
- d) Registo de Formação em Higiene e Segurança e Ambiente.

5. DATAS E PRAZOS DE ENTREGA

- 5.1.** Os prazos de entrega especificados em encomendas são vinculativos.
- 5.2.** O Horário de receção de mercadorias é de segunda a quinta-feira, das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00. Sexta-feira das 09:00 às 13:00, não se efectuam descargas durante a tarde;
- 5.3.** Não estamos obrigados a aceitar entregas parciais e/ou entregas ou execuções antecipadas, exceto se esta situação tiver sido previamente confirmada por escrito pelo Comprador.
- 5.4.** A ECODEPUR reserva-se ao direito de atribuir uma penalização de 1% sobre o valor total do fornecimento, no valor mínimo de 250 €, sempre que se verifiquem atrasos do fornecimento.
- 5.5.** O incumprimento do prazo de entrega acordado confere à ECODEPUR o direito de resolver o mesmo, sem prejuízo do direito de exigir indemnização de montante não inferior a 10% do valor dos fornecimentos.
- 5.6.** Comprometemo-nos a explicar ao Fornecedor a dedução da penalidade contratual o mais tardar até ao vencimento da fatura.
- 5.7.** Reservamo-nos o direito a outras reivindicações e direitos se o dano causado pelo atraso exceder a penalidade contratual exigida, sendo o mesmo compensado com o valor total do dano.
- 5.8.** A receção incondicional das mercadorias ou serviço em atraso não constitui renúncia a qualquer direito de indemnização devido ao atraso no fornecimento das mercadorias ou serviço. Tal é aplicável até ao pagamento integral da remuneração devida por nós pela prestação em questão.

6. GARANTIA

6.1. O Fornecedor garante que os bens ou serviços correspondem às especificações acordadas e estão livres de defeitos que anulem ou reduzam o seu valor ou a sua adequação ao consumo normal ou estipulado no contrato.

6.2. Notificaremos os defeitos assim que forem constatados tendo em conta as circunstâncias do normal decurso da atividade. Nesta medida, o Fornecedor renuncia à objeção de notificação tardia.

6.3. Temos plenos direitos de exigir uma indemnização por defeitos. Teremos sempre o direito discricionário de exigir que o Fornecedor corrija os defeitos ou garanta um novo fornecimento.

6.4. Reservamo-nos expressamente o direito de exigir uma indemnização, especialmente o direito de exigir uma indemnização em vez da prestação.

6.5. Os direitos relacionados com defeitos, independentemente das razões de natureza jurídica, prescrevem 24 meses após o fornecimento. Os períodos contratuais ou legais de prescrição mais longos permanecem inalterados.

7. DIREITOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS

7.1. O Fornecedor garante que o fornecimento e utilização das mercadorias não infringem quaisquer direitos de propriedade de terceiros.

7.2. Comunicaremos ao Fornecedor as alegadas infrações apresentadas por terceiros. Não aceitaremos tais direitos por iniciativa própria. Neste sentido, autorizamos o Fornecedor a assumir o litígio com o terceiro judicialmente e extrajudicialmente.

7.3. Por sua vez, o Fornecedor está obrigado a notificar a Entidade Adjudicante de imediato e por escrito, se um terceiro reivindicar um direito de propriedade existente ou se tais reivindicações forem iminentes.

7.4. Em caso de violação culposa de direitos de propriedade de terceiros, o Fornecedor deverá, a expensas próprias, defender-se contra quaisquer reivindicações apresentadas contra nós por terceiros por violação de direitos de propriedade com base nas vendas de mercadorias e prestações de serviços do Fornecedor. O Fornecedor indemnizar-nos-á contra todas as reivindicações decorrentes da utilização de tais direitos de propriedade, na medida em que seja responsável por tal utilização.

7.5. Se a execução do fornecimento por nós efetuado for prejudicado por direitos de propriedade de terceiros, o Fornecedor adquirirá a correspondente autorização a expensas próprias ou alterará ou substituirá as partes afetadas do fornecimento de forma que a execução do fornecimento deixe de colidir com quaisquer direitos de propriedade industrial de terceiros e, ao mesmo tempo, respeite os acordos contratuais.

8. RESPONSABILIDADE PELOS PRODUTOS | COBERTURA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. Na medida em que o Fornecedor seja responsável pelos danos do produto, estará obrigado a pagar uma indemnização à primeira solicitação ou a indemnizar-nos contra reivindicações de danos por terceiros à primeira solicitação, se a causa estiver dentro da sua esfera de controlo e organização e se ele for responsável a título pessoal em relação a terceiros.

8.2. Neste contexto, o Fornecedor estará igualmente obrigado a reembolsar quaisquer despesas decorrentes ou relacionadas com uma medida de recolha de produtos por nós realizada. Informaremos o Fornecedor sobre o conteúdo e o alcance das medidas de recolha a realizar – na medida do possível e razoável – e conceder-lhe-emos a oportunidade para apresentar o seu parecer.

8.3. Os restantes direitos legais permanecem inalterados.

9. SIGILO

9.1. Reservamo-nos os direitos de propriedade e direitos de autor relativamente a todos os documentos fornecidos ao Fornecedor em relação à encomenda, tais como dados, cálculos, desenhos, etc.

9.2. O Fornecedor compromete-se a não divulgar ou tornar estes documentos acessíveis a terceiros, a não ser que demos ao Fornecedor o nosso consentimento expresso por escrito para o fazer. Os mesmos deverão ser exclusivamente utilizados para a produção da nossa encomenda.

9.3. A obrigação de manter o sigilo também se aplica após a execução do contrato. A mesma cessa se e na medida em que os conhecimentos de fabrico contidos nas ilustrações, desenhos, cálculos e outros documentos fornecidos se tiverem tornado publicamente conhecidos.

9.4. O Fornecedor, os seus agentes contratados e quaisquer subfornecedores que possa empregar deverão, mesmo após a cessação da cooperação entre nós e o Fornecedor, manter sigilo sobre todas as informações de que tomem conhecimento no decurso e por ocasião da execução do serviço e apenas as utilizarão com vista a cumprir as obrigações contratuais. O Fornecedor assegurará que os dados colocados à sua disposição, dos seus agentes contratados ou de quaisquer subfornecedores que possa utilizar para executar os serviços sejam tratados com cuidado durante um período de tempo ilimitado.

10. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

10.1. A melhoria contínua é um dos pilares do sistema de gestão qualidade e ambiente da ECODEPUR, pelo que é fundamental avaliarmos os fornecimentos dos nossos fornecedores.

10.2. A avaliação é realizada após cada entrega/serviço de acordo com os seguintes critérios:

- a) Preço
- b) Capacidade entrega/prazo de execução
- c) Qualidade
- d) Capacidade Técnica
- e) Apoio Após Venda
- f) Cumprimento das regras ambientais

10.3. A ECODEPUR valoriza também todos os projetos dos seus Fornecedores que tenham como objetivo a descarbonização.

10.4. Caso se verifique alguma irregularidade relevante é aberta uma reclamação a fornecedor. A reavaliação do fornecedor é realizada anualmente na reunião de revisão ao sistema.

11. CÓDIGO ÉTICA E CONDUTA

11.1. A ECODEPUR privilegia um conjunto de princípios, regras e valores documentados no seu Código de Ética e Conduta, que dá a conhecer a todos os Subempreiteiros através do seu sítio na internet.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As presentes CGC foram preparadas em duas versões, uma em língua portuguesa, outra em língua inglesa. As partes acordam que, em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão portuguesa.